



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º 003 /2021

-PARECER Nº 002/2021-CME

-APROVADO EM: 08/03/2021

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: HBS INSTITUIÇÃO BILINGUE DE ENSINO LTDA-ME

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil – Etapas Creche e Pré-Escola.

- RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI - CEB

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, através do Ofício nº 878/2020-SMED, de 28 de dezembro de 2020 encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, o Processo protocolado sob o nº 40506, de 14 de outubro de 2020, que trata do pedido da **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, etapas Creche e Pré-Escola, da Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida pela HBS Instituição Bilingue de Ensino-ME, localizada à Rua Guarani, nº 3050, no Jardim La Salle, neste Município de Toledo.

*Ofício nº 878/2020-SMED*

*Toledo, 28 de dezembro de 2020.*

*À Senhora  
Eliana de Fátima Buzin  
Presidente do CME-Toledo*

*Prezada Senhora,*

- 1. Encaminhamos a este Conselho, o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da **Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, para a oferta da **Educação Infantil**, nas etapas Creche e Pré-Escola, localizada na Rua Guarani, nº 3050, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.*
- 2. Informamos que a solicitação é **retroativa a partir de 18 de outubro de 2020**, com convalidação dos atos administrativos praticados.*

*Atenciosamente,*

---

*Edna Heloisa Schaeffer Amaral  
Secretária Municipal da Educação*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Educação Infantil da Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental teve sua Autorização Inicial de Funcionamento, através da Portaria nº 28/2017-SMED de 29 de dezembro de 2017, nos termos do Parecer nº 037/2017 – CME/Toledo, foi autorizada a funcionar por um período de 03 (três) anos letivos, contados a partir de 18 de outubro de 2017 até 17 de outubro de 2020.

O presente Processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém:

1. Ofício de Encaminhamento – fls 01 e 02;
2. Requerimento – fls 03 e 04;
3. Dados da Escola – fls 05 e 06;
4. Documentação da Escola – fls 07 a 30;
5. Do Imóvel – fls 30 a 35;
6. Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 36 e 37;
7. Dos Recursos Humanos – fls 38 a 140;
8. Da Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 141 a 143;
9. Situação atual das Matrículas – fls 144 e 145;
10. Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil – fls 146 e 147;
11. Anexos – fls 148 a 152;
12. Relatório da Comissão de Verificação – fls 153 a 157;
17. Laudo Técnico – fls 158.

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria *in loco*, no dia 11 de dezembro de 2020, da qual participaram os seguintes representantes: da SMED - Líbera Eloisa Stédile Hostin e Maria Madalena de Arruda e representando o CME/Toledo a Conselheira Márcia Vanderléia Dalgallo, os quais elaboraram o Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico da referida Comissão, datado de 15 de dezembro de 2020, com seu *Parecer Favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil*, neste estabelecimento a partir de 18 de outubro de 2020, e convalidação dos atos administrativos praticados, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, contendo também, o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação.

## II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018. De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo,



# MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, este Relator é de **Parecer Favorável** a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – etapas CRECHE e PRÉ-ESCOLA**, pelo prazo de 05 anos, a partir de 18 de outubro de 2020 até 17 de outubro de 2025, ficando convalidados os atos administrativos praticados até a emissão deste Parecer, nos termos da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo, da **Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida pela HBS Instituição Bilíngue de Ensino-ME, localizada à Rua Guarani, nº 3050, no Jardim La Salle, neste Município de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos e prazos acima expostos.

É o Parecer.

---

Leandro de Araújo Crestani  
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**  
**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CEB**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.  
Toledo, 08 de março de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. em exerc. da CEB:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Rosemeri Maria Hentz Soares, Supl. no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Tatyana Cavallari da Motta, Supl no Exerc. da Tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.  
Toledo, 08 de março de 2021.

Assinatura do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator: .....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. do CME: .....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Aline Keryn Pin:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Rosemeri Maria Hentz Soares, Supl. no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Tatyana Cavallari da Motta, Supl no Exerc. da Tit.:.....